

Lei Municipal Nº 091, de 17 de fevereiro de 2014

Ementa:

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que tem o papel de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, de economia solidária e de segurança e soberania alimentar e nutricional em nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário realizará:

I - a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação, a divulgação e o controle social das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, de economia solidária e de segurança e soberania alimentar e nutricional no município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte.

II – o controle social estimulando e apoiando a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento sustentável e solidário por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou privadas.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário:

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal;
- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, soberania e segurança alimentar e nutricional em nível municipal;
- III. Promover e divulgar projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleção adotados em manifestações de interesse apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
- IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

- X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
- XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- I. De 06 representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais em nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e que estejam em situação regular;
- II. De 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e da Agricultura Familiar.
- III. De 01 representante das Instituições Religiosas
- IV. De 02 representantes do poder executivo municipal
- V. De 01 representante local da EMATER

PARÁGRAFO PRIMEIRO A composição do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze) representações, devendo ser garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público, sendo que do total da participação 30% seja de mulheres e jovens das respectivas representações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição das cotas de participação de jovens e mulheres entre as representações do Conselho deverá ser estabelecida em seu **Regimento Interno.**



PARÁGRAFO TERCEIRO: Existindo no município comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação no Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

PARAGRÁFO QUINTO – A convocação e a coordenação da Assembléia Geral de escolha dos representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município deverá ser assumida conjuntamente pelo **Fórum das Associações do Município e pelo Poder Público Municipal.**

PARÁGRAFO SEXTO: A referida convocação deverá ser feita por meio de Edital de Convocação que deve ser enviado a cada representante de organizações sociais e/ou produtivas do município e amplamente divulgado nos MSC – Meios de Comunicação social local com **antecedência mínima de 07 dias.**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião da realização da Assembléia Geral as organizações sociais e/ou produtivas do município deverão apresentar os documentos que atestem a legitimidade da representação e sua regularidade funcional.

PARÁGRAFO OITAVO: O Edital de convocação deve conter o dia, o horário, o local marcados para a realização da Assembléia Geral e as condições para que a organização social esteja devidamente representada.

PARÁGRAFO NONO: Deverá ser lavrada Ata que ateste a realização da Assembléia Geral de eleição das organizações sociais e/ou produtivas do município que comporão o Conselho como representantes das organizações representativas

dos trabalhadores rurais da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a realização da Assembléia Geral as organizações sociais e/ou produtivas do município que comporão o Conselho como representantes das organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais deverão eleger em seus próprios fóruns os seus representantes, sendo um titular e um suplente para compor o Conselho, devendo apresentar a Ata de eleição dos mesmos quando for solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a exceção do representante local do Governo do Estado (Art 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz.

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

- ❖ Presidente
- ❖ Secretário
- ❖ Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo que a Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão, entidade ou organização que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e, nas convocações seguintes, meia hora após, com no mínimo um terço (1/3) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um) voto **secreto**, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação 10 (dez) minutos após, na mesma reunião. Caso persista o empate, a diretoria decidirá por maioria simples de votos na mesma reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões do Conselho deverão ser consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.



Art. 8º - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Conselho e amplamente divulgado em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

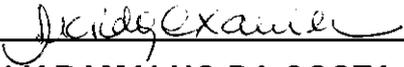
PARÁGRAFO ÚNICO - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação legítima para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º - As reuniões do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, e deverão ser previamente anunciadas e divulgadas.

Art. 10 – A organização e o funcionamento do Conselho será disciplinado em Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revoga a Lei nº 146, de 11 de maio de 1998, que instituiu o Conselho do FUMAC, revoga a Lei nº 184, de 30 de julho de 2001, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e revoga às demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Bento do Trairi/RN, em 17 de fevereiro de 2014.



LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL